



MUNICÍPIO DE MAMBORÊ

Estado do Paraná - CNPJ 75.368.928/0001-22

Rua Guadalajara, 645 - (44) 3568-8000 - CEP: 87340-000
e-mail: prefeitura@mambore.pr.gov.br

www.mambore.atende.net

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 81/2024

SÚMULA: INSTITUI E REGULAMENTA A COBRANÇA DA TAXA DE COLETA DE LIXO NO MUNICÍPIO DE MAMBORÊ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica instituída a cobrança e a arrecadação da Taxa de Coleta de Lixo por meio de convênio celebrado entre a Companhia de Saneamento do Paraná e o Município de Mamborê.

Art. 2º. A cobrança e a arrecadação da Taxa de Coleta de Lixo serão efetuadas na fatura de água/esgoto emitida pela empresa conveniada, caso o contribuinte não se enquadre na hipótese do §1º, do artigo 3º, desta Lei.

§ 1º. Quando a Taxa de Coleta de Lixo for arrecadada pela empresa conveniada, a data do vencimento será exatamente a mesma do vencimento da fatura de água/esgoto.

§ 2º. Quando a Taxa de Coleta de Lixo for arrecadada diretamente pelo Município, a data de vencimento será fixada pelo Município e deverá ser retirado o boleto para pagamento na sede da Prefeitura pelo próprio contribuinte.

Art. 3º. Todos os contribuintes que tenham os imóveis devidamente cadastrados na empresa conveniada receberão a cobrança da Taxa de Coleta de Lixo na fatura de água/esgoto.

§ 1º. O contribuinte poderá optar pela exclusão do pagamento da Taxa de Coleta de Lixo na fatura de água/esgoto da Empresa conveniada a qualquer tempo.

§ 2º O pedido de exclusão deverá ser comunicado ao Município no prazo de até 20 (vinte) dias antes do vencimento da fatura, mediante apresentação de requerimento conjuntamente com o talão da fatura de água.

§ 3º. O Município Mambore, emitirá o boleto com o valor total da Taxa da Coleta de Lixo, e o comunicado à empresa conveniada para proceder a retirada da arrecadação da Taxa de Coleta de Lixo da fatura de água/esgoto, só ocorrerá após a quitação deste pelo Contribuinte, devendo, na sequência, ser emitida nova fatura de água/esgoto sem a cobrança da referida taxa.

I - O boleto que se refere o § anterior, será emitido com valor total anual, caso o contribuinte não tenha pago nenhum mês da Taxa, caso tenha efetuado o pagamento de algum mês, o boleto será emitido considerando o valor remanescente a ser pago no ano



MUNICÍPIO DE MAMBORÊ

Estado do Paraná - CNPJ 75.368.928/0001-22

Rua Guadalajara, 645 - (44) 3568-8000 - CEP: 87340-000
e-mail: prefeitura@mambore.pr.gov.br

www.mambore.atende.net

vigente;

II - O pagamento via boleto, não permite o fracionamento da Taxa, e somente será emitido em parcela única.

§ 4º. O contribuinte que solicitar sua exclusão, poderá revertê-la para nova inclusão da cobrança da taxa de lixo na fatura de água/esgoto entre os dias 1º de novembro e 30 de dezembro de cada ano.

§ 5º. Tanto para o pedido de inclusão quanto para de exclusão, será exigido um requerimento simples a ser impresso, preenchido e assinado pelo interessado e que será disponibilizado diretamente no site da Prefeitura.

§ 6º. O interessado deverá apresentar no Setor de Tributação do Município, juntamente com o requerimento assinado, uma cópia da última fatura de água.

Art. 4º. A Taxa de Coleta de Lixo será lançada com base no custo operacional da coleta, remoção e tratamento ou destinação de lixo ou resíduos provenientes de imóveis, correspondendo o seu valor à aplicação dos percentuais especificados na Tabela de Cobrança – Anexo I.

§ 1º. O critério para determinar o enquadramento da classe do gerador de lixo a ser aplicado é a média referente a 12 (doze) meses no exercício anterior de consumo de água consecutivos da matrícula cadastrada na empresa conveniada pelo número de economias nela contida do ano anterior ao do lançamento.

§ 2º. Na situação em que o contribuinte não possuir ligação de água, porém possuir ligação de esgoto sanitário, será enquadrado na classe do gerador de lixo (AA) (taxa mínima), sendo revistas as faixas de consumo conforme o ciclo anual, considerando a média de 12 (doze) meses consecutivos de consumo de água estimada e calculada nos termos do *caput* deste artigo.

§ 3º. No caso de religação de água/esgoto o contribuinte será enquadrado na classe histórica da matrícula da empresa conveniada do exercício fiscal do ano anterior. Na ausência de histórico de consumo o contribuinte será enquadrado na classe do gerador de lixo da primeira faixa da Tabela de Cobrança (AA) do Anexo I, conforme a categoria cadastral.

§ 4º. As faixas de consumo serão revistas conforme o ciclo anual, considerando a média de 12 (doze) meses consecutivos de consumo de água estimada e calculada nos termos do *caput* deste artigo.

§ 5º. No decorrer do exercício fiscal as novas ligações de água e/ou esgoto, o contribuinte será enquadrado na classe do gerador de lixo pertencente a primeira faixa da Tabela de Cobrança, Anexo I, conforme a categoria cadastral.



MUNICÍPIO DE MAMBORÉ

Estado do Paraná - CNPJ 75.368.928/0001-22

Rua Guadalajara, 645 - (44) 3568-8000 - CEP: 87340-000
e-mail: prefeitura@mambore.pr.gov.br

www.mambore.atende.net

§ 6º. As atividades de serviços de lavagem de veículos automotor serão enquadrados na primeira faixa comercial do Anexo I – Tabela de Cobrança, Classe Gerador AG, independente da faixa de consumo de água.

Art. 5º. A arrecadação feita junto à empresa conveniada será somente dos contribuintes que estiverem com os imóveis devidamente cadastrados na Companhia de Saneamento do Paraná e que sejam servidos pelas ligações ativas de água e/ou esgoto.

Parágrafo único. Caso o contribuinte não possua ligação de água nem de esgoto sanitário, a Taxa de Coleta de Lixo será a mesma da classe (AB), conforme a Tabela de Cobrança do Anexo I, e cobrada diretamente pelo Município.

Art. 6º. A Taxa Social de Lixo será enquadrada na classe do coeficiente específico da Tabela de Cobrança – Anexo I – para o contribuinte inscrito na Tarifa Social da empresa conveniada.

§ 1º. Durante o exercício fiscal o contribuinte poderá ser beneficiário da Taxa Social de Lixo a qualquer momento, como também poderá perdê-lo, caso haja mudança na faixa de consumo.

§ 2º. Quando da perda do benefício da Taxa Social de Lixo, o contribuinte será enquadrado na classe do gerador de lixo da primeira faixa da Tabela de Cobrança do Anexo I, conforme a categoria cadastral.

Art. 7º. Quando houver mudança de categoria cadastral ou aumentar/diminuir o número de economias do imóvel no cadastro da empresa conveniada, este será reclassificado no mesmo exercício fiscal, conforme a Tabela de Cobrança do Anexo I.

Art. 8º. O cálculo do valor a ser cobrado tem como referência o número de economias cadastradas na matrícula da empresa conveniada referente ao imóvel, multiplicado pelo coeficiente correspondente à classe do gerador de lixo, conforme Tabela de cobrança – Anexo I.

Parágrafo único. Para os imóveis que tenham categorias mistas, será efetuado cálculo do valor para a cobrança da Taxa de Coleta de Lixo, sendo considerada a média entre os percentuais de cada categoria, conforme Tabela de Cobrança - Anexo I.

Art. 9º. O pagamento da Taxa de Coleta de Lixo poderá ser efetuado das seguintes formas:

§ 1º. Quando a cobrança se mantiver na fatura de água/esgoto da empresa conveniada, o pagamento se dará em até 12 parcelas iguais, sucessivas e sem juros, dentro do exercício fiscal.



MUNICÍPIO DE MAMBORÊ

Estado do Paraná - CNPJ 75.368.928/0001-22

Rua Guadalajara, 645 - (44) 3568-8000 - CEP: 87340-000
e-mail: prefeitura@mambore.pr.gov.br

www.mambore.atende.net

§ 2º Na hipótese de ter havido solicitação do contribuinte para exclusão da cobrança da fatura de água/esgoto da empresa conveniada, será realizado pagamento único, dentro do exercício fiscal, por meio de documento emitido pelo setor de tributação do município até a data de vencimento definida por este.

Art. 10. A base de cálculo da cobrança da Taxa de Coleta de Lixo é o custo operacional da coleta, remoção e tratamento ou destinação de lixo ou resíduos provenientes de imóveis, representado pelo valor anual ou anualizado do contrato celebrado entre o município e a empresa responsável pelo serviço.

§ 1º. A base de cálculo da Taxa de Coleta de Lixo poderá ser reajustada nas seguintes hipóteses:

I – Em caso de nova licitação;

II – Na hipótese de realinhamento de preço prevista em contrato.

§ 2º. O realinhamento de preço para novas licitações deverá observar exclusivamente os índices INPC ou IPCA, devendo prevalecer aquele que for mais vantajoso para a Administração Pública.

§ 3º. O reajuste será realizado através de Decreto ou ato do Poder Executivo.

Art. 11. O artigo 158, da Lei Complementar nº 39/1997, passa a ter a seguinte redação:

Art. 158. [...]

§ 4º. A Taxa de Coleta de Lixo será lançada com base no custo operacional da coleta, remoção e tratamento ou destinação de lixo ou resíduos provenientes de imóveis, correspondendo o seu valor à aplicação dos percentuais especificados na Tabela de Cobrança – Anexo I.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, atendido o disposto no art. 150, inciso III, alíneas, “b” e “c” da Constituição Federal.

Paço Municipal Nelson Chiminácio, Mamborê - PR, 10 de dezembro de 2024.

RICARDO

RADOMSKI:21115168991

Ricardo Radomski
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por RICARDO

RADOMSKI:21115168991

Dados: 2024.12.10 10:32:32 -03'00'



MUNICÍPIO DE MAMBORÊ

Estado do Paraná - CNPJ 75.368.928/0001-22

Rua Guadalajara, 645 - (44) 3568-8000 - CEP: 87340-000
e-mail: prefeitura@mambore.pr.gov.br

www.mambore.atende.net

ANEXO I TABELA DE COBRANÇA – TAXA DE COLETA DE LIXO

TAXA SOCIAL LIXO - CATEGORIA 013	72,56	6,05	AA
RESIDENCIAL - ATE 5M3	145,29	12,11	AB
RESIDENCIAL >5M3 E <=10M3	173,43	14,45	AC
RESIDENCIAL >10M3 E <=15M3	208,95	17,41	AD
RESIDENCIAL >15M3 E <=20M3	245,51	20,46	AE
RESIDENCIAL >20M3 E <=30M3	316,09	26,34	AF
RESIDENCIAL - ACIMA DE 30M3	339,57	28,30	AG
COM-IND-UTP - ATE 5M3	190,02	15,83	AH
COM-IND-UTP >5M3 E <=10M3	228,90	19,08	AI
COM-IND-UTP >10M3 E <=15M3	273,31	22,78	AJ
COM-IND-UTP >15M3 E <=20M3	298,68	24,89	AK
COM-IND-UTP >20M3 E <=30M3	364,76	30,40	AL
COM-IND-UTP - ACIMA DE 30M3	406,91	33,91	AM
RES + (COM-IND-UTP) - ATE 5M3	167,65	13,97	AN
RES + (COM-IND-UTP) >5M3 E <=10M3	201,17	16,76	AO
RES + (COM-IND-UTP) >10M3 E <=15M3	241,13	20,09	AP
RES + (COM-IND-UTP) >15M3 E <=20M3	272,09	22,67	AQ
RES + (COM-IND-UTP) >20M3 E <=30M3	340,42	28,37	AR
RES + (COM-IND-UTP) - ACIMA DE 30M3	373,24	31,10	AS



MUNICÍPIO DE MAMBORÊ

Estado do Paraná - CNPJ 75.368.928/0001-22

Rua Guadalajara, 645 - (44) 3568-8000 - CEP: 87340-000
e-mail: prefeitura@mambore.pr.gov.br

www.mambore.atende.net

EXPOSIÇÃO DOS MOTIVOS

Excelentíssimos Senhores Vereadores;
Excelentíssimo Senhor Presidente;

O objetivo principal do presente projeto é instituir e regulamentar a cobrança da Taxa de Coleta de Lixo no Município de Mamboré.

A retirada da taxa de coleta de lixo do carnê do IPTU, visa menos inadimplência no que se refere a este serviço, além de adequar financeiramente a receita e despesa com a coleta de lixo do município.

Atualmente, o município tem uma despesa fixa com a coleta do lixo no valor de R\$ 75.572,02 (setenta e cinco mil quinhentos e setenta e dois reais e dois centavos) mensais.

Importante destacar, que o área destinada ao aterro municipal, esta operando com sua capacidade máxima, sendo que a partir de janeiro/2025, todo lixo produzido no município serão coletados na área de transbordo e a destinação será feito por empresa terceirizada, cujo valor a ser pago é de R\$ 344,21 (trezentos e quarenta e quatro mil reais e vinte e um centavos) a tonelada.

Também é de conhecimento desta Casa de Leis, que em 2020 foi editada a Lei Federal 14026, que atualiza o marco legal do saneamento básico, e em seu artigo 35, § 2º, determina que a não proposição de instrumento de cobrança pelo titular do serviço no prazo de 12 (doze) meses de vigência desta Lei, configura renúncia de receita.

Esta Administração enviou no ano de 2022 Projeto de Lei com a mesma finalidade deste ora apresentado, o qual foi reprovado pelos Nobres Vereadores, desde então a municipalidade vem informando ao Tribunal de Contas do Estado, a irregularidade na forma da cobrança da taxa, vez que esta deve ser divisível e individualizada, e da forma que o município cobra hoje, na taxa do IPTU, viola

Ademais, o STF já sumulou a taxa de coleta de lixo *“SÚMULA VINCULANTE 19: A taxa cobrada exclusivamente em razão dos serviços públicos de coleta, remoção e tratamento ou destinação de lixo ou resíduos provenientes de imóveis não viola o artigo 145, II, da Constituição Federal”*.

Ainda: *“A jurisprudência deste Tribunal já firmou o entendimento no sentido de que o serviço de coleta de lixo domiciliar deve ser remunerado por meio de taxa, uma vez que se trata de atividade específica e divisível, de utilização efetiva ou potencial, prestada ao contribuinte ou posta à sua disposição. Ao inverso, a taxa de serviços urbanos, por não possuir tais características, é inconstitucional. [AI 702.161 AgR, voto do rel. min. Roberto Barroso, 1ª T, j. 15-12-2015, DJE 25 de 12-2-2016.]”*



MUNICÍPIO DE MAMBORÊ

Estado do Paraná - CNPJ 75.368.928/0001-22

Rua Guadalajara, 645 - (44) 3568-8000 - CEP: 87340-000
e-mail: prefeitura@mambore.pr.gov.br

www.mambore.atende.net

Portanto, vemos a necessidade de separação da cobrança por meio do carnê do IPTU, visto que este é um imposto, enquanto a coleta de lixo é uma taxa.

Convém ressaltar que a Administração Municipal objetivando sempre atender da melhor maneira possível as necessidades dos contribuintes, buscando a justiça e o atendimento mútuo entre as necessidades do nosso contribuinte e da gestão municipal, com foco na responsabilidade fiscal e na melhor prestação de serviços possível à sociedade.

Certo da atenção que a propositura merece, manifesto minhas considerações pessoais a edilidade que compõe este Poder constituído.

Paço Municipal Nelson Chiminácio, Mamborê - PR, 10 de dezembro de 2024.

RICARDO

RADOMSKI:21115168991

Assinado de forma digital por

RICARDO RADOMSKI:21115168991

Dados: 2024.12.10 10:33:11 -03'00'

RICARDO RADOMSKI

Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DE MAMBORÊ

CNPJ: 75.776.278/0001-54

Avenida Manoel Francisco da Silva, 963 - Fone (44) 3568-2108 - Cx Postal, 149

CEP: 87340-000 - MAMBORÊ - EST. PARANÁ

COMPROVANTE DE PROTOCOLO Protocolo: 36027/2024


Requerente: RICARDO RADOMSKI

Assunto: PROJETO DE LEI

Número: 81/2024

Data de Abertura: 10/12/2024 11:11

Ementa: Instituiu e regulamenta a cobrança da taxa de lixo no Município de Mamborê e dá outras providências.



Zuleima Scapini
Aéssora do Legislativo